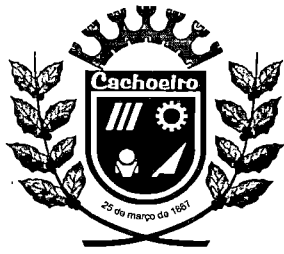


Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila  
 1º SECRETÁRIO: Renata Fiório 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO: PLO Nº 30/17

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Reestrutura o serviço de  
 estacionamento rotativo do  
 município de Cachoeiro  
 de Itapemirim E/S

COM EMENDAS

(Of. em Nº 1274/2017 (06/06/2017))

LEITURA: 11 / 04 / 2017

1ª DISCUSSÃO: 16 / 05 / 2017

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
09 / 05 / 2015 Ver: DIOGO LUBE

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / 04 / 2017

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: Alexandre Bastos

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, de Esporte e de Lazer

Ação Integradas de Segurança,  
 Trânsito e Atividade Urbana

02  
HGM

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

**OF/GAP/Nº 249/2017**

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta


DOCUMENTO: OFC
PROTOCOLO GERAL: 55164
NÚMERO PRÓPRIO: 127
DATA PROTOCOLO: 11/04/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>030</sup> ~~017~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 11 104 / 11	
Presidente 	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

03  
*[Handwritten signature]*

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 017/2017, que tem como objetivo o restabelecimento do serviço de estacionamento rotativo municipal, fundamentado nas inúmeras demandas nestes primeiros dias de governo de retomada do serviço sob alegação das dificuldades existentes de estacionamento.

As reivindicações da população são altamente justas e coerentes dado aos constantes atropelos sofridos quando necessitam de dar solução as situações vivenciadas no seu dia a dia e precisam utilizar veículos automotores como meio de locomoção.

A essa demanda se junta a Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual prevê a adoção de instrumentos voltados a melhoraria da mobilidade como um todo e que determina, com base no Estatuto da Cidade, que municípios com mais de 20.000 habitantes estão obrigados a elaborar os seus planos de mobilidade urbana de forma integrada aos planos diretores municipais.

Para que cumpra os objetivos, o Plano de Mobilidade Urbana prevê que sejam implementadas várias ações, dentre as quais se destaca a reestruturação do serviço de estacionamento rotativo municipal, a fim de que deixe de atuar como um instrumento meramente arrecadatário e seja transformado numa importante ferramenta de Gestão de Mobilidade – GDM, beneficiando efetivamente toda a população do pólo regional sul do Espírito Santo.

Com o objetivo de voltarmos a operar o serviço de rotativo municipal, torna-se necessário a aprovação do presente projeto de Lei que além de reabilitar o

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

04  
*[Handwritten signature]*

serviço, resolverá as pendências judiciais existentes, permitindo a Administração Municipal a adoção dos procedimentos legais visando a instauração de processo licitatório e demais ações necessárias ao funcionamento do serviço.

Nesta nova nova legislação, os impactos financeiros serão supridos com implantação do próprio sistema do estacionamento rotativo.

Assim, com a parceria dessa Casa de Leis esperamos atender as expectativas dos cachoeirenses e de toda a população das treze cidades vizinhas desta Capital Regional Sul ao se promover o restabelecimento de um serviço tão necessário e a solução definitiva do problema que vem se arrastando há aproximadamente dois anos.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei em anexo, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

**VAMOS CONSTRUIR JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA !!!**

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

05  
[Handwritten signature]

<sup>030</sup>  
**PROJETO DE LEI Nº 017/2017**

**REESTRUTURA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	55163
NÚMERO PRÓPRIO:	30
DATA PROTOCOLO:	11/04/17

**Capítulo I**

**Do Serviço de Estacionamento Rotativo Municipal**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Sistema de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim, instituindo o pagamento pelo estacionamento de veículos por período de tempo determinado nas regiões do município consideradas pólos geradores de tráfego.

**Art. 2º** O Sistema de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim poderá ser operado e mantido diretamente pelo município ou por intermédio de terceiros, consistindo no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento previamente delimitadas pela Administração Municipal e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.

**Parágrafo único.** A operacionalização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo quando realizada por terceiros dependerá de procedimento licitatório na modalidade prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.987/1995.

**Art. 3º** O Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata a presente Lei, compreende a cobrança pela utilização do espaço público por veículos automotores.

**Parágrafo único.** Os veículos automotores de duas rodas deverão utilizar as áreas pré-determinadas pela municipalidade como bolsões de estacionamento, estando vedada aos seus condutores a utilização do espaço público destinado ao estacionamento rotativo dos demais veículos.

**APROVADO**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

06  
WAZ

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará:

- I** - as áreas destinadas ao estacionamento rotativo;
- II** - os dias e horários de funcionamento;
- III** - os valores a serem cobrados.

**§ 1º.** Fica estabelecido que a quantidade mínima de vagas a serem disponibilizadas pelo município para a exploração do serviço de estacionamento rotativo é de 600 (seiscentas) vagas para automóveis e 300 (trezentas) vagas para veículos automotores de duas rodas, sem prejuízo da disponibilização de novas vagas pela municipalidade.

**§ 2º.** O quantitativo de vagas disposto no parágrafo anterior respeitará os limites legais estabelecidos para estacionamentos especiais de idosos e pessoas com mobilidade reduzida estabelecidos nas Resoluções de nº. 303/2008 e 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**§ 3º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de estudos técnicos específicos dos setores responsáveis pelas áreas de planejamento urbano, trânsito e mobilidade identificarem as regiões pólos geradoras de tráfego aptas a receberem o serviço de estacionamento rotativo.

**Art. 5º** A exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos será efetuada por:

- I** - exploração direta pelo município; ou,
- II** - delegação nas condições definidas no edital, observado os dispositivos da Lei Federal nº 8.987/1995.

**Art. 6º** Os veículos automotores estacionados nos locais destinados ao Sistema de Estacionamento Rotativo em desacordo com as regras instituídas serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, especialmente o art. 24, VI, VII, X, XVI.

**§ 1º.** Caberá exclusivamente aos agentes públicos competentes a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 2º.** Compete aos agentes operadores do Sistema de Estacionamento Rotativo a verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o serviço



*[Handwritten signature]*

de estacionamento, visando o controle da utilização, compatibilidade do veículo à vaga, o pagamento e demais procedimentos necessários.

**Art. 7º** O uso do estacionamento rotativo e o não pagamento devido, aplicar-se-á os dispositivos da Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Parágrafo único.** As áreas situadas em frente a hospitais, prontos-socorros e outros locais considerados estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, de táxis e de carga e descarga não integrarão as vagas para exploração do serviço de estacionamento de que trata esta Lei, que serão regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Considerar-se-á irregular a utilização na área do estacionamento rotativo municipal, o veículo que:

**I** - ocupe irregularmente as vagas demarcadas;

**II** - não pague pelo período de ocupação da vaga;

**III** - apresente incorreção ou rasuras nos dispositivos de cobrança quando impressos;

**IV** - permaneça na vaga após o período de 15 minutos depois de expirado o prazo regulamentar;

**V** - ocupe as vagas especiais destinadas a idosos e a pessoas com necessidades especiais sem portar a identificação fornecida pela municipalidade.

**§1º.** É obrigatório o pagamento pelo uso do estacionamento rotativo respeitado o valor, os limites de tempo e os demais pré-requisitos a serem estabelecidos.

**§2º.** O descumprimento dos dispositivos deste artigo sujeita o infrator às penalidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

## Capítulo II

### Do Estacionamento para Carga e Descarga

**Art. 9º** Os veículos que necessitam de efetuar carga ou descarga de mercadorias dentro do espaço destinado ao estacionamento rotativo deverão





respeitar as regras estabelecidas para o serviço.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas Código de Trânsito Brasileiro e as demais previstas em legislação municipal.

**Art. 10.** Aos veículos empregados nos serviços de carga e descarga não serão permitidos o depósito de cargas nas pistas de rolamento e passeios públicos, sujeito a aplicação das normas regulamentadoras de trânsito.

**Art. 11.** A utilização das vagas de estacionamento de veículos para a colocação de caçambas somente será permitida fora do horário de funcionamento do rotativo, desde que observadas às determinações estabelecidas nas normas municipais.

**Parágrafo único.** As caçambas que se encontrarem ocupando vagas do estacionamento rotativo durante o horário de funcionamento do serviço serão removidas ao depósito público pelos agentes públicos competentes, sujeitando o seu proprietário ao recolhimento dos valores relativos aos custos de transporte e armazenamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

### Capítulo III

#### Da Destinação dos Recursos Captados pela Exploração do Serviço

**Art. 12.** Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados em prol do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, excetuados aqueles necessários à disponibilização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo.

**§1º.** Os recursos de que trata o presente artigo deverão ser depositados em instituição financeira oficial em conta específica a ser criada pelo Município.

**§2º.** O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo.

**§3º.** A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada trimestralmente quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br



09  
*[Handwritten signature]*

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais

**Art. 13.** A criação e demarcação das vagas a serem operadas pelo serviço de estacionamento rotativo de que trata esta lei deverá observar o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 14.** Os casos omissos serão tratados pela Administração Municipal através dos setores responsáveis pelo planejamento urbano, trânsito e mobilidade.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 3.972, 10 de outubro de 1994; 6.032, de 21 de novembro de 2007 e 7.409, de 07 de junho de 2016; e demais disposições em contrário

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de abril de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

10  
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

**OF/GAP/Nº 249/2017**

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO: OFC
PROTOCOLO GERAL: 55164
NÚMERO PRÓPRIO: 127
DATA PROTOCOLO: 11/04/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>30</sup>017/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

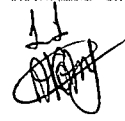
  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 017/2017, que tem como objetivo o restabelecimento do serviço de estacionamento rotativo municipal, fundamentado nas inúmeras demandas nestes primeiros dias de governo de retomada do serviço sob alegação das dificuldades existentes de estacionamento.

As reivindicações da população são altamente justas e coerentes dado aos constantes atropelos sofridos quando necessitam de dar solução as situações vivenciadas no seu dia a dia e precisam utilizar veículos automotores como meio de locomoção.

A essa demanda se junta a Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual prevê a adoção de instrumentos voltados a melhoraria da mobilidade como um todo e que determina, com base no Estatuto da Cidade, que municípios com mais de 20.000 habitantes estão obrigados a elaborar os seus planos de mobilidade urbana de forma integrada aos planos diretores municipais.

Para que cumpra os objetivos, o Plano de Mobilidade Urbana prevê que sejam implementadas várias ações, dentre as quais se destaca a reestruturação do serviço de estacionamento rotativo municipal, a fim de que deixe de atuar como um instrumento meramente arrecadatário e seja transformado numa importante ferramenta de Gestão de Mobilidade – GDM, beneficiando efetivamente toda a população do pólo regional sul do Espírito Santo.

Com o objetivo de voltarmos a operar o serviço de rotativo municipal, torna-se necessário a aprovação do presente projeto de Lei que além de reabilitar o

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

19  
*[Handwritten signature]*

serviço, resolverá as pendências judiciais existentes, permitindo a Administração Municipal a adoção dos procedimentos legais visando a instauração de processo licitatório e demais ações necessárias ao funcionamento do serviço.

Nesta nova nova legislação, os impactos financeiros serão supridos com implantação do próprio sistema do estacionamento rotativo.

Assim, com a parceria dessa Casa de Leis esperamos atender as expectativas dos cachoeirenses e de toda a população das treze cidades vizinhas desta Capital Regional Sul ao se promover o restabelecimento de um serviço tão necessário e a solução definitiva do problema que vem se arrastando há aproximadamente dois anos.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei em anexo, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

**VAMOS CONSTRUIR JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA !!!**

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

13

030

**PROJETO DE LEI Nº 017/2017**

**REESTRUTURA O SERVIÇO DE  
ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 55163
NÚMERO PRÓPRIO: 30
DATA PROTOCOLO: 11/04/17

**Capítulo I**

**Do Serviço de Estacionamento Rotativo Municipal**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Sistema de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim, instituindo o pagamento pelo estacionamento de veículos por período de tempo determinado nas regiões do município consideradas pólos geradores de tráfego.

**Art. 2º** O Sistema de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim poderá ser operado e mantido diretamente pelo município ou por intermédio de terceiros, consistindo no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento previamente delimitadas pela Administração Municipal e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.

**Parágrafo único.** A operacionalização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo quando realizada por terceiros dependerá de procedimento licitatório na modalidade prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.987/1995.

**Art. 3º** O Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata a presente Lei, compreende a cobrança pela utilização do espaço público por veículos automotores.

**Parágrafo único.** Os veículos automotores de duas rodas deverão utilizar as áreas pré-determinadas pela municipalidade como bolsões de estacionamento, estando vedada aos seus condutores a utilização do espaço público destinado ao estacionamento rotativo dos demais veículos.

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão _____	
Presidente _____	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

24  
*[Handwritten signature]*

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará:

- I** - as áreas destinadas ao estacionamento rotativo;
- II** - os dias e horários de funcionamento;
- III** - os valores a serem cobrados.

**§ 1º.** Fica estabelecido que a quantidade mínima de vagas a serem disponibilizadas pelo município para a exploração do serviço de estacionamento rotativo é de 600 (seiscentas) vagas para automóveis e 300 (trezentas) vagas para veículos automotores de duas rodas, sem prejuízo da disponibilização de novas vagas pela municipalidade.

**§ 2º.** O quantitativo de vagas disposto no parágrafo anterior respeitará os limites legais estabelecidos para estacionamentos especiais de idosos e pessoas com mobilidade reduzida estabelecidos nas Resoluções de nº. 303/2008 e 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**§ 3º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de estudos técnicos específicos dos setores responsáveis pelas áreas de planejamento urbano, trânsito e mobilidade identificarem as regiões pólos geradoras de tráfego aptas a receberem o serviço de estacionamento rotativo.

**Art. 5º** A exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos será efetuada por:

- I** - exploração direta pelo município; ou,
- II** - delegação nas condições definidas no edital, observado os dispositivos da Lei Federal nº 8.987/1995.

**Art. 6º** Os veículos automotores estacionados nos locais destinados ao Sistema de Estacionamento Rotativo em desacordo com as regras instituídas serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, especialmente o art. 24, VI, VII, X, XVI.

**§ 1º.** Caberá exclusivamente aos agentes públicos competentes a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 2º.** Compete aos agentes operadores do Sistema de Estacionamento Rotativo a verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o serviço

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

15  
[Handwritten signature]

de estacionamento, visando o controle da utilização, compatibilidade do veículo à vaga, o pagamento e demais procedimentos necessários.

**Art. 7º** O uso do estacionamento rotativo e o não pagamento devido, aplicar-se-á os dispositivos da Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Parágrafo único.** As áreas situadas em frente a hospitais, prontos-socorros e outros locais considerados estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, de táxis e de carga e descarga não integrarão as vagas para exploração do serviço de estacionamento de que trata esta Lei, que serão regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Considerar-se-á irregular a utilização na área do estacionamento rotativo municipal, o veículo que:

**I** - ocupe irregularmente as vagas demarcadas;

**II** - não pague pelo período de ocupação da vaga;

**III** - apresente incorreção ou rasuras nos dispositivos de cobrança quando impressos;

**IV** - permaneça na vaga após o período de 15 minutos depois de expirado o prazo regulamentar;

**V** - ocupe as vagas especiais destinadas a idosos e a pessoas com necessidades especiais sem portar a identificação fornecida pela municipalidade.

**§1º.** É obrigatório o pagamento pelo uso do estacionamento rotativo respeitado o valor, os limites de tempo e os demais pré-requisitos a serem estabelecidos.

**§2º.** O descumprimento dos dispositivos deste artigo sujeita o infrator às penalidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

## Capítulo II

### Do Estacionamento para Carga e Descarga

**Art. 9º** Os veículos que necessitam de efetuar carga ou descarga de mercadorias dentro do espaço destinado ao estacionamento rotativo deverão

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



26

respeitar as regras estabelecidas para o serviço.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas Código de Trânsito Brasileiro e as demais previstas em legislação municipal.

**Art. 10.** Aos veículos empregados nos serviços de carga e descarga não serão permitidos o depósito de cargas nas pistas de rolamento e passeios públicos, sujeito a aplicação das normas regulamentadoras de trânsito.

**Art. 11.** A utilização das vagas de estacionamento de veículos para a colocação de caçambas somente será permitida fora do horário de funcionamento do rotativo, desde que observadas às determinações estabelecidas nas normas municipais.

**Parágrafo único.** As caçambas que se encontrarem ocupando vagas do estacionamento rotativo durante o horário de funcionamento do serviço serão removidas ao depósito público pelos agentes públicos competentes, sujeitando o seu proprietário ao recolhimento dos valores relativos aos custos de transporte e armazenamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

### Capítulo III

#### Da Destinação dos Recursos Captados pela Exploração do Serviço

**Art. 12.** Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados em prol do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, excetuados aqueles necessários à disponibilização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo.

**§1º.** Os recursos de que trata o presente artigo deverão ser depositados em instituição financeira oficial em conta específica a ser criada pelo Município.

**§2º.** O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo.

**§3º.** A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada trimestralmente quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br



14  
*[Handwritten signature]*

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais

**Art. 13.** A criação e demarcação das vagas a serem operadas pelo serviço de estacionamento rotativo de que trata esta lei deverá observar o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 14.** Os casos omissos serão tratados pela Administração Municipal através dos setores responsáveis pelo planejamento urbano, trânsito e mobilidade.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 3.972, 10 de outubro de 1994; 6.032, de 21 de novembro de 2007 e 7.409, de 07 de junho de 2016; e demais disposições em contrário

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de abril de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



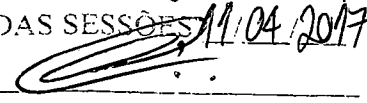
Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 30/2017  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 16/04/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 11/04/2017  
  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES / /  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /  
PRESIDENTE

OBS: Regime de Urgência

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 30/2017**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Competência Legislativa  
Municipal. Estacionamento em  
vias públicas. Princípio da  
Reserva da Administração.  
Comentários.**

Senhor Presidente,

O presente projeto "REESTRUTURA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM".

1. Sob o aspecto formal, o projeto se ampara no § 1.º, I, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, reprodução simétrica do § 1.º, II, do art. 61 da Constituição da República que determina:

*"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

*I - .....*;

*II - disponham sobre:*

*a) .....*;

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;"*

Da mesma forma, a matéria se enquadra nas hipóteses de competência constitucional **do Poder Executivo Municipal** para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

**2. Legislação Infraconstitucional**

Estacionar veículos em vias públicas é usar privativamente bem público de uso comum do povo (art. 99 c/c art. 103 do Código Civil), que deve ser feito por ato de gestão administrativa. As ruas compõem o sistema de trânsito e seu uso é regulado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503/97, que outorga à municipalidade, em observância da Constituição Federal, a prerrogativa de organizar o estacionamento nas vias públicas locais:

*Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

---

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Desta forma, o Município pode gerenciar a cobrança da tarifa pelo uso das vias públicas (estacionamento rotativo) ou delegar esta atividade a outrem, que pagará à municipalidade preço público ou tarifa para usar as vias com finalidade de estacionamento e cobrar dos particulares o preço estabelecido na lei local, como determina o artigo 103 do Código Civil.

### 3. Natureza Jurídica da Contraprestação

O valor pecuniário pago pelo estacionamento de automóveis em vias públicas municipais, o chamado "estacionamento regulamentado", é um **preço público**, em razão de um uso comum extraordinário de um bem público municipal, qual seja, a rua.

Os **preços públicos** decorrem verdadeiramente de obrigação contratual, ou seja, a sua exigência somente será possível após a concordância do usuário e a efetiva utilização do serviço ou do bem públicos. Não sendo possível, portanto, a cobrança do preço público pela mera colocação em disposição do serviço ou do bem, é vedada, em outras palavras, a cobrança pela simples potencialidade da fruição.

Entende-se que os preços públicos são utilizáveis tanto para se remunerarem serviços de utilidade pública (pró-cidadão)<sup>1</sup>, como os serviços impróprios do Estado<sup>2</sup>, segundo a melhor doutrina administrativa brasileira.

1 Conforme Hely Lopes Meirelles: "(...) são os que a Administração, reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatários), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários" (Direito administrativo brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 317).

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Considera-se também que o gerenciamento da utilização de bens públicos é remunerável com preço público, estando presentes, mutatis mutandis, os mesmos requisitos dos serviços públicos citados acima. Nessa esteira, por consectário, pode-se afirmar que somente as atividades estatais passíveis de delegação a particulares, tidas como não-essenciais, enquadram-se com a contraprestação denominada de preço público (tarifa).

Entende-se dessa forma pelo fato de, por intermédio da regulamentação do estacionamento de veículos em vias públicas municipais, conseguir-se que alguns particulares não sejam beneficiados com a utilização ilimitada do bem público (rua) em detrimento da coletividade, visto que o trânsito mais organizado pode trazer mais agilidade e menos aborrecimentos nas relações em sociedade. Nesse sentido, José Cretella Júnior<sup>3</sup> bem assevera: "*Se o dever do Estado é zelar por todos, o mau uso ou abuso do domínio público por parte de um vai prejudicar a utilização por parte de todos e a omissão do Poder Público, no tocante à tutela da dominialidade, colide com o princípio do interesse coletivo, com o direito que todos têm à utilização do domínio público*".

A efetiva utilização das partes laterais das vias públicas municipais pode ser regulada pelo Município, mediante contraprestação pecuniária, visto que isso está dentro da esfera de discricionariedade dos agentes públicos municipais, não contrariando, do modo como está sendo realizada, a Constituição Federal vigente.

Como a autorização para a cobrança da exação em questão decorre

- 
- 2 Conforme Hely Lopes Meirelles: "(...) são os que não afetam substancialmente as necessidades da comunidade, mas satisfazem interesses comuns de seus membros, e, por isso, a Administração os presta remuneradamente, por seus órgãos ou entidades descentralizadas (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais), ou delega sua prestação a concessionários, permissionários ou autorizatários. Esses serviços, normalmente, são rentáveis e podem ser realizados com ou sem privilégio (não confundir com monopólio), mas sempre sob regulamentação e controle do Poder Público competente" (Op. cit., p. 318).
- 3 CRETELLA JÚNIOR, José. "Da autotutela administrativa". Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 108, abr.-jun. 1972, pg. 59.

---

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

---

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.  
23  
Fórmula 1/5

de lei e a estipulação do valor pecuniário a ser cobrado decorre de decreto, o caráter contratual, característica dos preços públicos, existe, mas é claramente mitigado. Isso porque a vontade do indivíduo é fator determinante para que haja a concreta utilização do bem público (rua), ocorrendo, conseqüentemente, o pagamento pelo estacionamento regulamentado, no entanto, como já mencionado, é uma relação instituída por lei e regulada por decreto, tendo sido elaborada desta maneira em decorrência do interesse público envolvido.

Por isso, entende-se que, devido às peculiaridades do "estacionamento regulamentado", há, em verdade, a cobrança pelo Município de um "preço público sui generis". Vale dizer, todos os fundamentos utilizados para se chegar a esse entendimento somente estão aptos a caracterizar a natureza jurídica da quantia cobrada pelo estacionamento de veículos em vias públicas municipais.

Então, pelo exposto, está demonstrada a legalidade da cobrança de valor pecuniário pré-determinado pelo estacionamento de automóveis nas partes das vias públicas municipais previamente estabelecidas para tanto, configurando-se aquele como um "*preço público sui generis*".

4. **Sistema Nacional de Trânsito e Multas**

Para haver a instituição do estacionamento rotativo pago também é necessária a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, na conformidade do disposto na Resolução do CONTRAN n. 296/08, o que, por sua vez, é condição para o exercício das atribuições dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais, determinadas no artigo 24 do CTB, conforme prevê o seu § 2º:

*§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema*

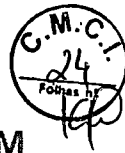
*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



*Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.*

Quanto à aplicação de multas, vale dizer que o controle do cumprimento das normas de trânsito fundamenta-se no poder de polícia administrativa, de forma que **a fiscalização de trânsito nunca poderá ser objeto de delegação.**

Quanto ao destino da arrecadação dos recursos provenientes das multas administrativas de trânsito, a teor dos arts. 6º e 7º deste PL, quadra gizar que **receitas públicas oriundas de multas de trânsito têm sua receita vinculada e devem ser aplicadas integralmente em atividades relacionadas ao trânsito**, nos termos do que dispõe o art. 320 do CTB:

*Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em **sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.**(destacamos)*

5. Uma observação necessária: o art. 15, que revoga disposições em contrário, revoga integralmente a Lei n. 6.0324, de 21 de novembro de 2007. Esta

4 **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a devolver à Associação Civil Sem Fins Lucrativos, denominada Hospital Infantil Francisco de Assis, a gestão dos serviços e doar todos os bens patrimoniais recebidos por força da Lei nº. 4.296, de 06 de maio de 1997 e Decreto nº. 11.026, de 07 de agosto de 1997, onde se localiza o edifício de sua sede, na Rua Coronel Guárdia, Bairro Sumaré, nesta cidade.

**Art. 2º** - A devolução da gestão e doação dos bens à Associação Civil Sem Fins Lucrativos, denominada Hospital Infantil Francisco de Assis, está condicionada à manutenção dos serviços de pronto atendimento infantil e ambulatorial de especialidades médicas pediátricas, ora ofertados em sua sede e, que, em caso de extinção ou supressão do serviço, conste do instrumento que assim dispuser, cláusula de reversão do patrimônio ao Município ou a outra instituição congênera.

**Parágrafo único** - A destinação patrimonial citada no presente artigo, será considerada satisfatoriamente cumprida, desde que respeitadas as normas relativas à assistência social e emanadas em razão dos certificados emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar à manutenção do Hospital Infantil Francisco de Assis, os recursos financeiros líquidos resultantes da exploração do estacionamento rotativo no centro urbano de Cachoeiro de Itapemirim.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



lei devolvia bens e gestão do Hospital Infantil à Associação Civil que atualmente o mantém.

O artigo 3º da lei que se busca revogar dizia respeito à destinação dos recursos oriundos do estacionamento rotativo e é perfeitamente compreensível a sua revogação, ante o novo diploma de regulamentação. Mas não é compreensível, no momento, a revogação do objeto amplo da lei, qual seja, a gestão de serviços e a devolução de bens. É a retomada de bens e da gestão do Hospital, que pretende o Executivo? Não está claro.

No corpo geral, projeto tecnicamente correto, mas há dúvida de finalidade com a revogação integral da lei acima mencionada.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para suas considerações. Se constatado erro meramente formal na revogação da íntegra da Lei n. 6.032, reparável por emenda, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria. Se constatado novo objetivo com o presente projeto, decorrente de administração hospitalar pelo Município, pugnamos por nova vista à Procuradoria, para análise complementar.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2017.

PT/gm/pe.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
*Procurador Legislativo Geral*

OAB ES 6339

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal as transferências e suplementações necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4296, de 06 de maio de 1997.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.  
26  
Fórmula nº  
168

OF/PLG Nº. 025/2014

DATA: 17/04/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
24/2014		03/2014		
25/2014				
28/2014				
26/2014				
30/2014				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

Recebi  
18/04/2014  
Higner Mansur



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 030/2017**

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "Reestrutura o serviço de estacionamento rotativo do município de Cachoeiro de Itapemirim."

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda modificativa ao art. 15, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15: Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.972, 10 de outubro de 1994; art. 3º da Lei 6.032, de 21 de novembro de 2007 e 7.409, de 07 de junho de 2016; e emais disposições em contrário."

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda apresentada.

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	_____ / _____
Presidente	

Sala das Comissões, 26 Abril de 2017.

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, - Suplente**

**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini - Suplente**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 30/2017

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 04/05/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

pedido de vista no Projeto nº 30/17

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício nº 77/2017

EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56273
NÚMERO PRÓPRIO:	12
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 01  
Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

Dê-se ao Art. 4º- I a seguinte redação:

Art. 4º , I – as áreas destinadas ao estacionamento rotativo e os critérios de isenção quando for o caso.

### JUSTIFICATIVA

É necessário constar em lei essa possibilidade, pois temos vários veículos públicos que necessitam prestar serviços no centro da cidade e com a cobrança dos mesmos irá onerar os cofres públicos, veículos esses devidamente caracterizados e de uso exclusivo da municipalidade ou demais órgãos se o Poder Executivo Municipal assim entender.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

  
Sebastião Gomes "Buiu"

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão ____/____/____	
Presidente _____	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 77/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56273
NÚMERO PRÓPRIO:	12
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 01

Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

Dê-se ao Art. 4º- I a seguinte redação:


Art. 4º , I – as áreas destinadas ao estacionamento rotativo e os critérios de isenção quando for o caso.

**JUSTIFICATIVA**

É necessário constar em lei essa possibilidade, pois temos vários veículos públicos que necessitam prestar serviços no centro da cidade e com a cobrança dos mesmos irá onerar os cofres públicos, veículos esses devidamente caracterizados e de uso exclusivo da municipalidade ou demais órgãos se o Poder Executivo Municipal assim entender.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

  
Sebastião Gomes "Buiu"

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão _____	
Presidente 	

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 78/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56274
NÚMERO PRÓPRIO:	13
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 02  
Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

Dê-se ao Art. 4º, I, § 1º a seguinte redação:


Art. 4º, I § 1º – Fica estabelecido que a quantidade máxima de vagas a serem disponibilizadas pelo município para exploração do serviço de estacionamento rotativo é de 600 (seissentas) vagas para automóveis e 300 (trezentas) para veículos de duas rodas, nesse segundo caso, os bolsões deverão ser separados em no mínimo de 10 bolsões de no máximo 30 veículos automotores de duas rodas.

### JUSTIFICATIVA

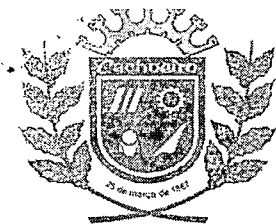
É necessário constar em lei a quantidade máxima, pois por se tratar de exploração de serviços públicos com a possibilidade de tercerização dos serviços, há necessidade que a lei autorizativa já conste quantidade exata e não fictícia conforme consta no projeto de lei.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

  
Sebastião Gomes "Buiu"

RETIRADO A PEDIDO  
DO VEREADOR PROPONENTE  


*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 78/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56274
NÚMERO PRÓPRIO:	13
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 02

Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

Dê-se ao Art. 4º, I, § 1º a seguinte redação:

Art. 4º , I § 1º – Fica estabelecido que a quantidade máxima de vagas a serem disponibilizadas pelo município para exploração do serviço de estacionamento rotativo é de 600 (seissentas) vagas para automóveis e 300 (trezentas) para veículos de duas rodas, nesse segundo caso, os bolsões deverão ser separados em no mínimo de 10 bolsões de no máximo 30 veículos automotores de duas rodas.

### JUSTIFICATIVA

É necessário constar em lei a quantidade máxima, pois por se tratar de exploração de serviços públicos com a possibilidade de tercerização dos serviços, há necessidade que a lei autorizativa já conste quantidade exata e não fictícia conforme consta no projeto de lei.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

  
Sebastião Gomes "Buiu"

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 79/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO: E M P L
PROTÓCOLO GERAL: 56275
NÚMERO PRÓPRIO: 14
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 03  
Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sessão	/ /
Presidente	

Dê-se ao Art. 12, a seguinte redação:

**Art. 12.** Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados em prol do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, excetuados aqueles necessários à disponibilização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo.

**JUSTIFICATIVA**

Entendo que o sistema de tarifas do transporte coletivo tem que se sustentar com os tributos oriundo das tarifas cobradas pela exploração do mesmo, alocar recursos de outras fontes para sustentar o sistema já instituído e tarifado demonstra grave falta de planejamento e ineficácia com a manutenção do sistema de transporte público. Entendo também que será mais justo e eficaz esses recursos irem para melhorias e manutenção de setor específico para tratamento de vítimas de acidentes de trânsito, pois assim os usuários teriam mais visibilidade e retorno por mais essa tarifa que estaríamos impondo aos nossos munícipes e os demais usuários de outros municípios que utilizarem esse sistema. O ideal seria termos um hospital público para tratamento de acidentados no trânsito, mas infelizmente não temos, sendo assim, todos os envolvidos em acidentes de trânsito são levados para a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, hospital esse filantrópico e sem fins lucrativos e especializado em tratamento de traumas ocasionados por acidentes, em especial de trânsito, então nada mais justo e eficaz que destinar esses recursos para o Fundo Municipal de Saúde e o mesmo destinar aos hospitais, e ou, unidades de saúde pública que prestam esse atendimento, não para pagamento de despesas médicas, pois cabe ao SUS fazê-lo, mas para melhorias, obras, equipamentos, manutenção e demais necessidades estruturais e administrativas desse setor.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

  
Sebastião Gomes "Buiu"

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 79/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO: E M P L
PROTÓCOLO GERAL: 56275
NÚMERO PRÓPRIO: 14
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 03  
Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	/ /
Presidente	

Dê-se ao Art. 12, a seguinte redação:

**Art. 12.** Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados em prol do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, excetuados aqueles necessários à disponibilização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo.

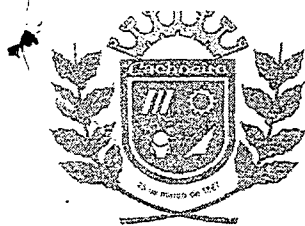
**JUSTIFICATIVA**

Entendo que o sistema de tarifas do transporte coletivo tem que se sustentar com os tributos oriundo das tarifas cobradas pela exploração do mesmo, alocar recursos de outras fontes para sustentar o sistema já instituído e tarifado demonstra grave falta de planejamento e ineficácia com a manutenção do sistema de transporte público. Entendo também que será mais justo e eficaz esses recursos irem para melhorias e manutenção de setor específico para tratamento de vítimas de acidentes de trânsito, pois assim os usuários teriam mais visibilidade e retorno por mais essa tarifa que estaríamos impondo aos nossos munícipes e os demais usuários de outros municípios que utilizarem esse sistema. O ideal seria termos um hospital público para tratamento de acidentados no trânsito, mas infelizmente não temos, sendo assim, todos os envolvidos em acidentes de trânsito são levados para a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, hospital esse filantrópico e sem fins lucrativos e especializado em tratamento de traumas ocasionados por acidentes, em especial de trânsito, então nada mais justo e eficaz que destinar esses recursos para o Fundo Municipal de Saúde e o mesmo destinar aos hospitais, e ou, unidades de saúde pública que prestam esse atendimento, não para pagamento de despesas médicas, pois cabe ao SUS fazê-lo, mas para melhorias, obras, equipamentos, manutenção e demais necessidades estruturais e administrativas desse setor.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

Sebastião Gomes "Buiu"

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 79/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56276
NÚMERO PRÓPRIO:	15
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 04  
Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

Dê-se ao Art. 12. § 2º a seguinte redação:

Art. 12. § 2º- O Conselho Municipal de Saúde ficará responsável pela análise prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço estacionamento rotativo.

**JUSTIFICATIVA**

É necessário alterar o conselho fiscalizador uma vez que os recursos terão haver com saúde pública.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

Sebastião Gomes "Buiu"

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão ____ / ____ / ____	
Presidente _____	

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 79/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56276
NÚMERO PRÓPRIO:	15
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 04  
Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

Dê-se ao Art. 12. § 2º a seguinte redação:

Art. 12. § 2º- O Conselho Municipal de Saúde ficará responsável pela análise prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço estacionamento rotativo.

**JUSTIFICATIVA**

É necessário alterar o conselho fiscalizador uma vez que os recursos terão haver com saúde pública.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

Sebastião Gomes "Buiu"

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	1 / 1
Presidente	

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 81/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO: E M P L
PROTOCOLO GERAL: 56277
NÚMERO PRÓPRIO: 16
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 05  
Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

Dê-se ao Art. 13 a seguinte redação:

Art. 13- A criação e demarcação das vagas a serem operadas pelo serviço de estacionamento rotativo de que trata esta lei deverá observar o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e os custos por essa sinalização e sua devida manutenção deverá ser arcado pelo operador legal do sistema.

### JUSTIFICATIVA

Julgo necessário constar nessa lei autorizativa a quem caberá as custas desse serviço, afim de garantir mais transparência a sociedade e a essa casa de leis.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

  
Sebastião Gomes "Buiu"

RETIRADO A PEDIDO  
DO VEREADOR PROPONENTE

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 81/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56277
NÚMERO PRÓPRIO:	16
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 05  
Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

Dê-se ao Art. 13 a seguinte redação:

Art. 13- A criação e demarcação das vagas a serem operadas pelo serviço de estacionamento rotativo de que trata esta lei deverá observar o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e os custos por essa sinalização e sua devida manutenção deverá ser arcado pelo operador legal do sistema.

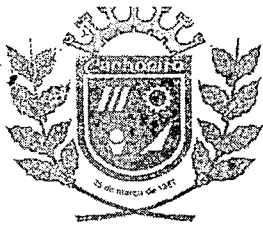
### JUSTIFICATIVA

Julgo necessário constar nessa lei autorizativa a quem caberá as custas desse serviço, afim de garantir mais transparência a sociedade e a essa casa de leis.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

  
Sebastião Gomes "Buiu"

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 83/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56278
Nº PROTOCOLO PRÓPRIO:	17
DATA PROTOCOLO:	16/05/17
DATA PROTOCOLO:	

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 06

Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

Dê-se ao Art. 12 § 3º a seguinte redação:

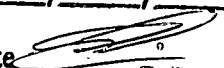
§3º- A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada trimestralmente quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente.

### JUSTIFICATIVA

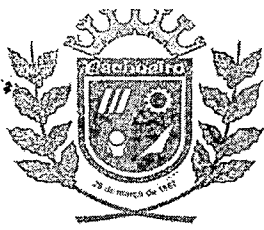
Adquação de conselho específico para tratar de assuntos de saúde, uma vez se aprovado a mudança da destinação dos recursos do sistema rotativo previsto inicialmente pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

  
Sebastião Gomes "Buiu"

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	/ /
Presidente	

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ofício nº 83/2017

**EXMO. SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56278
NÚMERO PRÓPRIO:	17
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Projeto de Lei Nº 030/2017

Emenda Modificativa 06  
Autor: Vereador Sebastião Gomes "Buiu"

Dê-se ao Art. 12 § 3º a seguinte redação:

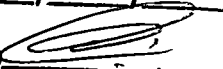
§3º- A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada trimestralmente quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente.

**JUSTIFICATIVA**

Adquação de conselho específico para tratar de assuntos de saúde, uma vez se aprovado a mudança da destinação dos recursos do sistema rotativo previsto inicialmente pelo Poder Executivo Municipal.

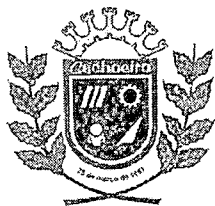
Sala das sessões, 12 de maio de 2017.

  
Sebastião Gomes "Buiu"

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	1 / 1
Presidente	

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017

Emenda Modificativa 1

Dê-se ao Art.2º, a seguinte redação:

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56279
NÚMERO PRÓPRIO:	18
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Art. 2º O Sistema de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim poderá ser operado e mantido diretamente pelo município ou por intermédio de terceiros, consistindo no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento previamente delimitadas pela Administração Municipal e devidamente sinalizadas na forma da legislação municipal, obedecendo os princípios instituídos pelo plano Municipal de Mobilidade Urbana.

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	1 / 1
Presidente	

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

*Deutch*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM , E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE , PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

**RENATA FIÓRIO**

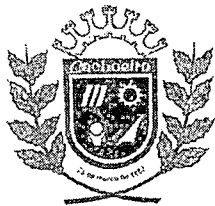
**Vereadora – PSD**

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

MUNICIPAL DE  
**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 X  ABSTENÇÃO  
Sessão \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 / 2017

Emenda Modificativa 1

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56279
NÚMERO PRÓPRIO:	18
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Dê-se ao Art.2º, a seguinte redação:

**Art. 2º** O Sistema de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim poderá ser operado e mantido diretamente pelo município ou por intermédio de terceiros, consistindo no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento previamente delimitadas pela Administração Municipal e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito, obedecendo os princípios instituídos pelo plano Municipal de Mobilidade Urbana.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

*Penet*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM , E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE , PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

**RENATA FIÓRIO**

**Vereadora – PSD**

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

*RETIRADO  
A PEDIDO DOS  
VEREADORES  
ACIONANTES*

**Emenda Modificativa 2**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56280
NÚMERO PRÓPRIO:	19
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

**Dê-se ao Art.3º, Parágrafo único, a seguinte redação:**

**Parágrafo único** – Os veículos automotores de duas rodas deverão utilizar as áreas pré-determinadas pela municipalidade como bolsões de estacionamento, estando vedada aos seus condutores a utilização do espaço público destinado ao estacionamento rotativo dos demais veículos. Tendo em vista a proporcionalidade da ocupação do espaço público, essa modalidade de veículos pagará 25% da tarifa definida conforme descrito nessa lei referente aos demais veículos automotores.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se*

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

*Retirado  
Punch*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão.”*

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*“(…) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro.”*

**POR FIM , E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE , PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

RETIRADO A PEDIDO  
DA VEREADORA  
PROPONENTE

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

DOCUMENTO: E M P L
PROTOCOLO GERAL: 56280
NÚMERO PRÓPRIO: 19
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

Emenda Modificativa 2

Dê-se ao Art.3º, Parágrafo único, a seguinte redação:

**Parágrafo único** – Os veículos automotores de duas rodas deverão utilizar as áreas pré-determinadas pela municipalidade como bolsões de estacionamento, estando vedada aos seus condutores a utilização do espaço público destinado ao estacionamento rotativo dos demais veículos. Tendo em vista a proporcionalidade da ocupação do espaço público, essa modalidade de veículos pagará 25% da tarifa definida conforme descrito nessa lei referente aos demais veículos automotores.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

*Demot*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM , E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE , PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

  
RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

**Emenda Modificativa 3**

**Dê-se ao Art.4º, § 4º, a seguinte redação:**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56281
NÚMERO PRÓPRIO:	20
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

4 – O estabelecimento do valor da tarifa por tempo de permanência deverá se sustentar em estudos técnico-financeiros que considerem os custos da gestão do serviço, e no programa mais amplo de gestão dos espaços urbanos preconizado pelo “Plano de Mobilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim”, e aprovado pelos conselhos do Plano Diretor Municipal; Municipal de Transportes e Tarifas e Conselho Municipal de Trânsito.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um “(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo”. Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*“Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão.”*

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão _____ / _____ / _____	
Presidente _____	

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

*POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.*

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

**Emenda Modificativa 3**

DOCUMENTO: E M P L
PROTOCOLO GERAL: 56281
NÚMERO PRÓPRIO: 20
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

**Dê-se ao Art.4º, § 4º, a seguinte redação:**

**§ 4 – O estabelecimento do valor da tarifa por tempo de permanência deverá se sustentar em estudos técnico-financeiros que considerem os custos da gestão do serviço, e no programa mais amplo de gestão dos espaços urbanos preconizado pelo “Plano de Mobilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim”, e aprovado pelos conselhos do Plano Diretor Municipal; Municipal de Transportes e Tarifas e Conselho Municipal de Trânsito.**

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um “(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo”. Em outro momento, o documento afirma (p.137)

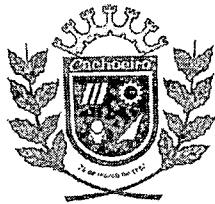
*“Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão.”*

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão _____ / _____ / _____	
Presidente _____	

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

  
RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017

Emenda Modificativa 4

Dê-se ao Art.12º, caput, a seguinte redação:

DOCUMENTO: E M P L
PROTOCOLO GERAL: 56282
NÚMERO PRÓPRIO: 21
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

RETIRADO A  
PEDIDO DA VEGETIANA  
PROponente

**Art. 12º.** Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados em prol do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, excetuados aqueles necessários à disponibilização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

*Reus*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM , E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE , PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

**Emenda Modificativa 4**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56282
NÚMERO PRÓPRIO:	21
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

**Dê-se ao Art.12º, caput, a seguinte redação:**

**Art. 12º.** Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados em prol do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, excetuados aqueles necessários à disponibilização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

*Rueth*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM , E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE , PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

RENATA FIÓRIO

Vereadora -- PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

**Emenda Modificativa 5**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56288
NÚMERO PRÓPRIO:	22
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

**Dê-se ao Art.12º, § 1º, a seguinte redação:**

§1º. Os recursos de que trata o presente artigo deverão ser depositados em instituição financeira oficial em conta específica a ser criada pelo Município, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	1 / 1
Presidente	

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

*POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.*

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

**Emenda Modificativa 5**

DOCUMENTO: E M P L
PROTOCOLO GERAL: 56283
NÚMERO PRÓPRIO: 22
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

**Dê-se ao Art.12º, § 1º, a seguinte redação:**

**§1º.** Os recursos de que trata o presente artigo deverão ser depositados em instituição financeira oficial em conta específica a ser criada pelo Município, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> X	
Sessão _____	
Presidente _____	

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

*Revisão*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM , E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE , PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

  
RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

**Emenda Modificativa 6**

DOCUMENTO: E M P L
PROTOCOLO GERAL: 562,84
NÚMERO PRÓPRIO: 23
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

**Dê-se ao Art.12º, § 2º, a seguinte redação:**

**§2º. O Conselho Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Trânsito ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo.**

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM , E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE , PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

  
RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017

RETIRADO A  
PEDIDO DA VEREADORA  
PROponente

Emenda Modificativa 6

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56284
NÚMERO PRÓPRIO:	23
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Dê-se ao Art.12º, § 2º, a seguinte redação:

§2º. O Conselho Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Trânsito ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

*POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.*

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

RENATA FIÓRIO

Vereadora - PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017

Emenda Modificativa 7

DOCUMENTO: E M P L
PROTOCOLO GERAL: 56285
NÚMERO PRÓPRIO: 24
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

Dê-se ao Art.12º, § 3º, a seguinte redação:

§3º. A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada trimestralmente quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

*POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.*

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

  
RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 -- E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

RETIRADO  
A PEDIDO DA  
VEREADORA  
PROponente

**Emenda Modificativa 7**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56285
NÚMERO PRÓPRIO:	24
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

**Dê-se ao Art.12º, § 3º, a seguinte redação:**

§3º. A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada trimestralmente quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

  
**RENATA FIÓRIO**  
Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

RETIRADO + PEDIDO  
DA VERBA DA  
PROBANTE

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

Emenda Modificativa 8

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56286
NÚMERO PRÓPRIO:	25
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Ê-se ao Art.15º caput, a seguinte redação:

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n<sup>os</sup> 3.972, 10 de outubro de 1994; artigo 3º da Lei 6.032, de 21 de novembro de 2007 e 7.409, de 07 de junho de 2016; e demais disposições em contrário

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

*Demet*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

RENATA FÍÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fíório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017

Emenda Modificativa 8

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56286
NÚMERO PRÓPRIO:	25
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

Dê-se ao Art.15º caput, a seguinte redação:

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n<sup>os</sup> 3.972, 10 de outubro de 1994; artigo 3º da Lei 6.032, de 21 de novembro de 2007 e 7.409, de 07 de junho de 2016; e demais disposições em contrário

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

**RENATA FIÓRIO**

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017

RETIRADA A  
PEDIDO DA VEREADORA  
PROPOSTA

Emenda Aditiva 1

DOCUMENTO: E M P L
PROTOCOLO GERAL: 56287
NÚMERO PRÓPRIO: 26
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

Dê-se ao Art.5º, § 1º, a seguinte redação:

§1º – Em caso de delegação da exploração do serviço, o edital e ou os termos de referência deverão ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, precedida pela realização de audiência pública.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Reuot



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

  
RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

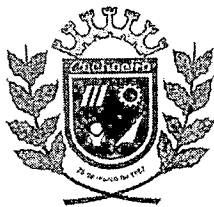
Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

**Emenda Aditiva 1**

DOCUMENTO: EMPL
PROTOCOLO GERAL: 56287
NÚMERO PRÓPRIO: 26
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

**Dê-se ao Art.5º, § 1º, a seguinte redação:**

**§1º** – Em caso de delegação da exploração do serviço, o edital e ou os termos de referência deverão ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, precedida pela realização de audiência pública.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

*Reusch*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomendá-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM , E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE , PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

  
RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

**Emenda Aditiva 2**

**Dê-se ao Art.5º, § 2º, a seguinte redação:**

DOCUMENTO: E M P L
PROTOCOLO GERAL: 56288
NÚMERO PRÓPRIO: 27
DATA PROTOCOLO: 16/05/17

RETIRADA  
PELO SR. VEREADOR  
PROPRIO

§2º – Efetuando-se a delegação, ficará a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – Agersa, responsável pelo processo de regulação da concessão, incluindo-se nas planilhas de custo do edital e ou termo de referência valor equivalente ao custo de fiscalização da própria Agência.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

*Reuch*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

*POR FIM , E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE , PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.*

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

RENATA FIÓRIO

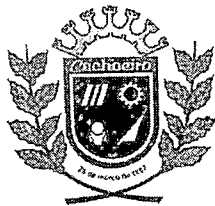
Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDAS MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030 /2017**

**Emenda Aditiva 2**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	562.88
NÚMERO PRÓPRIO:	27
DATA PROTOCOLO:	16/05/17

**Dê-se ao Art.5º, § 2º, a seguinte redação:**

**§2º** – Efetuando-se a delegação, ficará a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – Agersa, responsável pelo processo de regulação da concessão, incluindo-se nas planilhas de custo do edital e ou termo de referência valor equivalente ao custo de fiscalização da própria Agência.

**Justificativa**

O plano de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim preconiza (p.136) um "(...) programa de fortalecimento da democracia participativa no Município de Cachoeiro de Itapemirim tem como objetivo construir coletivamente a visão de cidade e dos deslocamentos nela e democratizar a tomada de decisão marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo". Em outro momento, o documento afirma (p.137)

*"Assim como descrito em relatórios anteriores, não existem associações de usuários de transporte coletivo ou outros grupos com demandas específicas para mobilidade urbana. Entretanto, o Conselho do Plano Diretor Municipal, o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas e o Conselho Municipal de Trânsito tratam de questões relacionadas ao tema e podem interferir nos processos de decisão. Logo, dentre as ações propostas no programa, destacam-se a criação de um Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho Diretor Municipal para a aproximação da sociedade com o tema em questão."*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outra parte, tratando especificamente da questão do estacionamento, o referido plano afirma que a política de disponibilização de vagas é, na verdade, uma política de gestão do uso do espaço urbano, e deve considerar a subtração de vagas para ampliar o espaço de usufruto das áreas públicas em especial no Centro da cidade, dentro da lógica já internacionalmente consagrada de que a cidade deve ser pensada para as pessoas e não para os carros. Afirma o documento (p.128):

*"(...) dada a importância da gestão do estacionamento, que não é somente uma fonte de receita, mas um instrumento de gerenciamento da demanda por transporte individual motorizado na cidade, recomenda-se a profissionalização dessa gestão. Essa mudança dar-se-á, num primeiro momento, com a operação do estacionamento rotativo no âmbito do poder público, que posteriormente poderá ser concessionada para terceiros conforme haja escala suficiente para viabilizar tão concessão do ponto de vista econômico-financeiro."*

**POR FIM, E NÃO MENOS IMPORTANTE CABE JUSTIFICAR O ENVIO DO RECURSO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SIRVA DE APORTE DE CAPITAL NAS AÇÕES DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE EM FAVOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO.**

É com base nessas proposições do próprio plano que orientará as ações de mobilidade urbana do município, e tendo em vista reforçar o papel da agência reguladora, reconhecendo seu papel e importância como agência independente de fiscalização dentro de uma perspectiva de insulamento burocrático que garanta a lisura dos processos, que se propõe as emendas abaixo em relação ao PLO 30/2017 apresentado pelo Executivo Municipal à essa Casa.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Renata Fiório Vereadora  
Gabinete nº 10, 1º andar  
E-mail: [renatafioriovereadora@gmail.com](mailto:renatafioriovereadora@gmail.com)  
Telefone: (28) 3526 5630 / 3526 5631

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: [cmci@cmci.es.gov.br](mailto:cmci@cmci.es.gov.br)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO PLENO


Ofício nº 434/2017

Vitória, 04 de maio de 2017

Exmº (a) Senhor(a),

Encaminho para os devidos fins, cópia do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000 em que é REQUERENTE PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e REQUERIDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Cordiais Saudações,

  
**JULIANA VIEIRA NEVES MIRANDA**  
Diretora do Pleno

Resolução nº 29/2013 - D.J.E.S 28/06/2013

Ao

Exmº. Sr.

Presidente da Câmara do Município de Cachoeiro de Itapemirim /ES



211  
R

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

REQTE. : PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
REQDA. : CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RELATORA : DES<sup>a</sup>. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEIS NºS 7.294/2015 E 7.409/2016 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – LEI ORGÂNICA COMO PARÂMETRO – IMPOSSIBILIDADE – FALTA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL – LEI MUNICIPAL Nº 7.294/2015 – CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A IDOSOS E A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE – VULNERABILIDADE NÃO PRESUMIDA – LEI MUNICIPAL 7.409/2016 – EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS NAS VIAS PÚBLICAS – PRIORIDADE CONCEDIDA A DETERMINADA CLASSE – ILEGALIDADE – OFENSA AO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL – ART. 4º, II, III E §5º E ART. 15 – INGERÊNCIA EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – VIOLAÇÃO AO ART. 63 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL COM REDUÇÃO DE TEXTO – PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

- 1) Não há controle de constitucionalidade em abstrato de leis municipais tendo como parâmetro de constitucionalidade a Lei Orgânica municipal, já que não existe previsão constitucional nesse sentido.
- 2) Os encargos sociais devem ser distribuídos pelo Poder Público de forma equitativa e, no caso específico da Lei nº 7.294/2015 do Município de Cachoeiro de Itapemirim, entendo haver nítida ofensa ao princípio da igualdade ao se conceber que os beneficiários – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de deficiência – fazem jus a tratamento diferenciado apenas por ostentarem tais condições.
- 3) É acertado o argumento do requerente de que haveria de se promover estudos preliminares a fim de identificar qual parcela de cidadãos, idosos ou portadores de deficiência, necessita do benefício, não sendo possível presumir que sejam economicamente vulneráveis em virtude da idade e/ou deficiência que possuam.
- 4) A proteção constitucional assegurada aos idosos e aos portadores de deficiência, deve ser realizada mediante a previsão de atendimento prioritário e especializado junto aos órgãos públicos e privados, acessibilidade e outras políticas públicas, visando a assegurar e a promover, em condições de igual-

J



212  
R

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

dade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais que, em se tratando de locomoção nas vias públicas, já vem sendo promovida mediante a concessão de transporte público gratuito e a reserva de vagas para estacionamento de veículos.

5) A prioridade conferida aos ex-funcionários do antigo sistema de estacionamento rotativo possui nítido caráter discriminatório, já que prestigia uma determinada categoria de indivíduos apenas por possuírem a condição de “ex-funcionários”, e não por razões inerentes à sua capacidade de executar o serviço.

6) Tratando-se de emenda ao projeto de lei original, apresentada regularmente no âmbito da Câmara Municipal, que acrescentou o parágrafo único ao art. 2º, sua eventual extirpação do mundo jurídico não evitaria, por si só, que um hospital, por exemplo, concorresse no certame licitatório, uma vez que remanesceria o caput do dispositivo que somente estabelece a manutenção e operação do sistema “pelo Município ou por intermédio de terceiros mediante licitação por concorrência pública”.

7) As expressões “salvo domingos e feriados, que ficarão dispensados da cobrança” (art. 4º, II) e “com anterior ciência e aprovação da Câmara Municipal” (art. 4º, III), além do texto integral do §5º do art. 4º e “com prévio conhecimento e aprovação da Câmara Municipal” (art. 15, I), trazem consigo manifesta ingerência do legislativo municipal em matérias cuja iniciativa é, exclusivamente, atribuída ao Chefe do Poder Executivo, por possuírem natureza estrita-mente administrativa, a teor do art. 63 da Constituição Estadual.

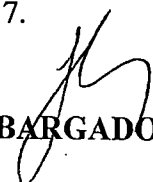
8) No que diz respeito à Lei Municipal nº 7.409/2016, é necessário que a inconstitucionalidade seja parcialmente declarada, com redução de texto, para decotar das normas municipais apenas as expressões que maculam a sua existência por contrariarem o texto constitucional, excetuando-se o §5º do art. 4º, cujo texto integral deve ser declarado inconstitucional.

9) Parcial procedência dos pedidos na ação direta de inconstitucionalidade.

**ACORDA** o Egrégio Tribunal Pleno, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **julgar parcialmente procedentes os pedidos na ação direta de inconstitucionalidade**, nos termos do voto da Relatora.

Vitória/ES, 27 de abril de 2017.

  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

  
DESEMBARGADORA RELATORA



37  
13  
JUN

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

REQTE. : PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
REQDA. : CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RELATORA : DES<sup>a</sup>. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

**VOTO**

Conforme relatado, trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, proposta pelo Exmo. Sr. **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, pela qual pretende seja declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.294/2015, bem como do parágrafo único do art. 1º; do parágrafo único do art. 2º; da parte final do inc. II do art. 4º; da parte final do inc. III do art. 4º; do §5º do art. 4º; e da parte final do inc. I do art. 15, todos da Lei Municipal nº 7.409/2016.

Em relação à Lei Municipal nº 7.294/2015, sustenta o requerente que seu texto colide com a Lei Orgânica do Município por disciplinar matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ao conceder gratuidade – em estacionamentos rotativos das vias públicas municipais – aos proprietários de veículos particulares com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aos portadores de deficiência.

No tocante à Lei Municipal nº 7.409/2016, aponta o requerente um total de 6 (seis) dispositivos que estariam eivados de inconstitucionalidade: (i) o parágrafo único do seu art. 1º e o parágrafo único do seu art. 2º por incorrerem, ambos, em vício de iniciativa ao versarem sobre a concessão de serviço público; (ii) a parte final do inc. II do art. 4º, por ferir o princípio da separação dos poderes e por violar a competência do Prefeito Municipal, ao ser estabelecida dispensa no pagamento do estacionamento rotativo aos domingos e feriados; e (iii) a parte final do inc. III do art. 4º; o §5º do art. 4º e o inc. I do art. 15 porque, em todos eles, haveria ingerência do Poder Legislativo na competência do Chefe do Poder Executivo ao serem exigidos prévio conhecimento e aprovação da Câmara Municipal para prática de atos inerentes à competência do Poder Executivo.



24  
[Assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

Início pela Lei Municipal nº 7.294/2015, cujo inteiro teor é o seguinte (fl. 26):

**Art. 1º.** Fica estabelecido [sic] a gratuidade aos proprietários de veículos particulares com idade igual ou superior a 60 anos, bem como aos deficientes, em estacionamento rotativo das vias públicas de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Tem direito quem possui o cartão do idoso e o cartão de deficiente que é concedido pelo Município.

**Art. 2º.** O cartão deverá ser afixado no veículo em local visível, juntamente com documento de identidade.

**Art. 3º.** A gratuidade se dará nas 2 (duas) primeiras horas e as demais deverão ser pagas normalmente.

Não assiste razão ao requerente ao alegar a existência de **vício formal** em aludida norma por colidir com o disposto no §4º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, assim redigido:

**Art. 6º.** Nos serviços públicos prestados pelo Município e na sua concessão, permissão e renovação, deverá ser avaliado o serviço e seu impacto ambiental:

[...]

**§4º.** Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, cabendo ao Prefeito fixar os preços e as tarifas respectivas, ouvido o Conselho Tarifário Popular.

Isso porque não há controle de constitucionalidade em abstrato de leis municipais tendo como parâmetro de constitucionalidade a Lei Orgânica municipal, já que não existe previsão constitucional nesse sentido.

Nesse sentido o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:



215  
Eju

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

“Recurso Extraordinário. 2. Controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal em face da Lei Orgânica do Município. Inexistência de previsão constitucional. 3. Recurso não conhecido.”

(STF, Segunda Turma, RE nº 175.087/SP, rel. Min. Néri da Silveira, julgado em 19/03/2002, DJ 17/05/2002)

Dessa forma, o controle da constitucionalidade das leis deve ser realizado em face de norma constitucional, sendo que as regras presentes na Lei Orgânica não ostentam tal qualidade, daí porque eventual violação de seus dispositivos não pode ser invocada em sede de ação direta.

Haveria de se analisar a alegada afronta à luz da Constituição Estadual e, neste particular, perfilho a orientação contida no parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça no sentido de que a matéria em voga não se assemelha àquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo aplicável, por simetria, o parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual<sup>1</sup>.

Já incursionando no exame da alegada inconstitucionalidade material da Lei Municipal nº 7.294/2015, comungo do entendimento do requerente de que a norma em apreço afronta o **princípio da igualdade** ao conferir benefício a certa categoria de cidadãos (*rectius*: idosos e portadores de deficiência) em detrimento dos demais.

<sup>1</sup> **Art. 63.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

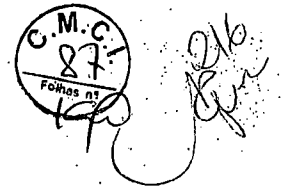
II - fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

IV - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - organização do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

Os encargos sociais devem ser distribuídos pelo Poder Público de forma equitativa e, no caso específico da Lei nº 7.294/2015 do Município de Cachoeiro de Itapemirim, entendo haver nítida ofensa ao princípio da igualdade ao se conceber que os beneficiários – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de deficiência – fazem jus a tratamento diferenciado apenas por ostentarem tais condições.

Daí, considero ser acertado o argumento do requerente de que haveria de se promover estudos preliminares a fim de identificar qual parcela de cidadãos, idosos ou portadores de deficiência, necessita do benefício, não sendo possível presumir que sejam economicamente vulneráveis em virtude da idade e ou deficiência que possuam.

Ademais, observo que a norma confere gratuidade a tais cidadãos apenas nas duas primeiras horas iniciais, impondo-lhes o pagamento, como a quaisquer outros, a partir do período seguinte, o que afasta eventual carácter protetivo a tal categoria de indivíduos por presumi-la vulnerável economicamente; do contrário, a isenção (*rectius*: gratuidade), haveria de ser-lhes assegurada irrestritamente.

Em assim sendo, desde logo pedindo vênias aos que entendam de maneira diversa, oriento-me no sentido de que a proteção constitucional assegurada aos idosos<sup>2</sup> e aos portadores de deficiência<sup>3</sup>, deve ser realizada mediante a previsão de atendimento prioritário e especializado junto aos órgãos públicos e privados, acessibilidade e outras políticas públicas, visando a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais que, em se tratando de locomoção nas vias públicas, já vem sendo promovida mediante a concessão de transporte público gratuito e a reserva de vagas para estacionamento de veículos.

2 CF, art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

3 CF, art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**;



214  
C. M. C.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

Evoluindo à análise da Lei Municipal nº 7.409/2016, por serem vários os dispositivos cuja inconstitucionalidade é aventada pelo requerente, inicio pela análise do parágrafo único do seu art. 1º, assim redigido:

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Serviço de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim, instituindo o estacionamento pago de veículos por período de tempo determinado nas regiões do município consideradas polo geradores de tráfego.

**Parágrafo único.** *Que conste no contrato de concessão, no caso de operação por intermédio de terceiros, que os funcionários a serem contratados para a execução dos serviços do rotativo, prioritariamente deverão ser ex-funcionários do antigo sistema do rotativo, desde que atendidas as qualificações profissionais exigidas para a função.*

Rememoro que este egrégio Órgão Plenário, no bojo da ação de direta de inconstitucionalidade nº 0022989-16.2014.8.08.0000, cuja relatoria coube ao eminente Des. Namyr Carlos de Souza Filho (julgado em 18/02/2016, DJe 23/02/2016), declarou inconstitucional o art. 7º, alínea “b”, da Lei nº 3.972/94 do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que permitia à municipalidade conceder a exploração econômico-financeira do sistema de estacionamento rotativo a entidade ou grupo de entidades, de utilidade pública e sem fins lucrativos, mediante dispensa de licitação.

Além disso, o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.777/99, que concedia a exploração econômica do aludido sistema ao Infantil “Francisco de Assis”, e o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.032/07 que, ao seu turno, autorizava a destinação dos recursos de exploração do estacionamento rotativo à manutenção da aludida Instituição Hospitalar, também foram declarados inconstitucionais, por arrastamento, com efeito *ex tunc*, ao ser julgada procedente a pretensão deduzida pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo naquela referida ação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

O texto original da norma *sub examine* é de autoria do Poder Executivo municipal (fls. 65/69), visando reestruturar o serviço de estacionamento rotativo local, sendo que a mácula alegadamente contida no parágrafo único do seu art. 1º – acrescido por emenda parlamentar – de acordo com o requerente, reside na proteção conferida aos “*ex-funcionários do antigo sistema*”, por colidir com o **princípio da livre iniciativa**.

De fato, consoante bem observado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo ao emitir, à época da elaboração do Projeto de Lei 14/2016, a Notificação Recomendatória nº 06/2016 (fls. 46/49), a prioridade conferida aos ex-funcionários do antigo sistema de estacionamento rotativo possuía nítido caráter discriminatório, já que prestigia uma determinada categoria de indivíduos apenas por possuírem a condição de “*ex-funcionários*”, e não por razões inerentes à sua capacidade de executar o serviço.

Caracterizou-se afronta ao disposto no art. 20 da Constituição Estadual, segundo o qual “*o Município rege-se por sua lei orgânica e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e os desta Constituição*”.

Na sequência, segue a redação conferida ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 7.409/2016, também questionado pelo requerente:

**Art. 2º.** O Sistema de Estacionamento Rotativo de Cachoeiro de Itapemirim será mantido e operado diretamente pelo Município ou por intermédio de terceiros mediante licitação por concorrência pública, e consistirá no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento previamente delimitadas e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.

**Parágrafo único.** *Poderão participar da licitação de que trata o “caput”:* empresas, consórcios e associações com experiência em gestão de estacionamento rotativo público, com atividade comercial devidamente registrada no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), e que cumpram as exigências da lei de licitações e as demais legislações pertinentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

Não constato o alegado vício de iniciativa, por suposta ofensa ao art. 69, VII, da Lei Orgânica municipal, por não se falar, conforme vimos, em controle de constitucionalidade de leis municipais tendo como parâmetro de constitucionalidade a Lei Orgânica municipal.

Quanto à inconstitucionalidade material, a tese jurídica do requerente é de que o acréscimo efetuado pela Casa de Leis ao texto original tão somente repete a Lei nº 8.666/93 e possibilita, em última análise, que qualquer empresa com experiência no ramo possa participar do certame licitatório, até mesmo uma entidade hospitalar.

Em relação ao ponto, peço vênia para adotar os fundamentos contidos no judicioso parecer exarado pelo ilustre Procurador de Justiça, no sentido de que a matéria abordada apenas consigna “*critérios razoáveis para a participação no respectivo processo licitatório*” e que tais critérios não colidem ou contrariam as disposições da Lei nº 8.666/93. Ainda de acordo com o ilustre signatário do parecer, “*com elas fazem coro, demonstrando harmonia e conformidade com o princípio inserto no art. 37, XXI, da CF, reproduzido no art. 32, XXI, da CE*” (fl. 200-v).

E de fato, tratando-se de emenda ao projeto de lei original, apresentada regularmente no âmbito da Câmara Municipal, que acrescentou o parágrafo único ao art. 2º, sua eventual extirpação do mundo jurídico não evitaria, por si só, que um hospital, por exemplo, concorresse no certame licitatório, uma vez que remanesceria o *caput* do dispositivo que, de acordo com a redação acima, somente estabelece a manutenção e operação do sistema “*pelo Município ou por intermédio de terceiros mediante licitação por concorrência pública*”.

É também questionada a constitucionalidade da parte final dos incisos II, III e da íntegra do §5º do art. 4º da Lei Municipal nº 7.409/2016, além da parte final do seu art. 15, I, conforme expressões abaixo destacadas (em itálico):



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

**Art. 4º.** A Autoridade Municipal de Trânsito através de resolução, fixará:

**I** – omissis

**II** – os dias e horários de funcionamento, *salvo domingos e feriados, que ficarão dispensados da cobrança;*

**III** – os valores a serem cobrados, *com anterior ciência e aprovação da Câmara Municipal.*

**§5º.** As áreas dos logradouros destinadas para os veículos automotores de duas rodas deverão ter o tempo de permanência 50% (cinquenta por cento) maior do que as destinadas para os carros.

**Art. 15.** Os casos omissos serão tratados:

**I** – Por Resolução da AGERSA em caso de delegação e *com prévio conhecimento e aprovação da Câmara Municipal.*

O argumento do requerente, comum a tais dispositivos legais, é de que houve manifesta invasão da competência legislativa, além de violação ao princípio da separação dos poderes, por se tratarem de matérias destinadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim estabelece o art. 63 da Constituição Estadual sobre a competência material do Chefe do Poder Executivo, o qual deve ser aplicado, por simetria, ao Chefe do Executivo municipal:

**Art. 63.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

**III** – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Gabinete da Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0030888-94.2016.8.08.0000

[...]

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

As expressões contidas em tais dispositivos, a saber, “*salvo domingos e feriados, que ficarão dispensados da cobrança*” (art. 4º, II) e “*com anterior ciência e aprovação da Câmara Municipal*” (art. 4º, III), além do texto integral do §5º do art. 4º e “*com prévio conhecimento e aprovação da Câmara Municipal*” (art. 15, I), trazem consigo manifesta ingerência do legislativo municipal em matérias cuja iniciativa é, exclusivamente, atribuída ao Chefe do Poder Executivo, por possuírem natureza estritamente administrativa, a teor do art. 63 da Constituição Estadual, acima transcrito.

Portanto, no que diz respeito à Lei Municipal nº 7.409/2016, é necessário que a inconstitucionalidade seja parcialmente declarada, com redução de texto, para decotar das normas municipais apenas as expressões que maculam a sua existência por contrariarem o texto constitucional, excetuando-se o §5º do art. 4º, cujo texto integral deve ser declarado inconstitucional por este Órgão Plenário.

À luz do exposto, **julgo procedente, em parte**, o pedido deduzido na inicial a fim de declarar: **(i)** a inconstitucionalidade da Lei nº 7.294/2015 do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com eficácia *ex tunc*; **(ii)** a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, dos arts. 4º, incisos II e III e 15, inciso I, da Lei nº 7.409/2016 do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para que deles sejam decotadas as expressões “*salvo domingos e feriados, que ficarão dispensados da cobrança*”; “*com anterior ciência e aprovação da Câmara Municipal*” e “*com prévio conhecimento e aprovação da Câmara Municipal*”, respectivamente; e **(iii)** a inconstitucionalidade integral do §5º do art. 4º da Lei nº 7.409/2016 do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com eficácia *ex tunc*. **É como voto.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO		X		
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Residente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO		X		
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA		X		
BRÁS ZAGOTTO		X		
DÁRIO SILVEIRA FILHO		X		
DELANDI PEREIRA MACEDO		X		
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA		X		
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA		X		
ELY ESCARPINI		X		
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA		X		
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI		X		
SEBASTIÃO GOMES		X		
SÍLVIO COELHO NETO		X		
WALLACE MARVILA FERNANDES		X		

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 16 / 05 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

REJEITADO POR Uma maioria

SALA DAS SESSÕES 16/05/2017

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS: Anúncio de Ordem Vereadores Maitan.

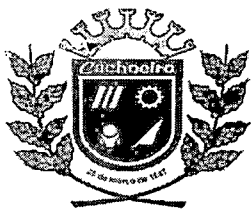
- Seguir a aplicação do art. 123  
do R.I.

PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 -- FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 034/2017

DATA: 19/05/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA  
VEREADOR: ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
030/17				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebi em  
19/05/2017  
Karine*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 038/2018

DATA: 19/05/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
VEREADOR: BRÁZ ZAGOTTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
030/18				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

*Recebi em  
19/05/18.  
Jonas Bastos.*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.I.  
96  
Fólios nº 0

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**PROJETO DE LEI Nº 30/2017**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56583
NÚMERO PRÓPRIO:	28
DATA PROTOCOLO:	23/05/17

RETIRADO A  
PEDIDO DO VEREADOR  
PROponente

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 12, em seu §2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§2º. O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo, sendo que, posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis, enviará a Câmara Municipal a referida prestação de contas para aprovação.

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas deve fazer a análise, porém será fundamental a anuência da Câmara Municipal, sendo um dever originário desta casa a fiscalização de um serviço que deve ser prestado, ou de responsabilidade, do Poder Executivo Municipal

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de maio de 2017.

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PTN**

**“DO POVO PARA O POVO”**

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**PROJETO DE LEI Nº 30/2017**

DOCUMENTO: <i>EMPL</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>56583</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>28</i>
DATA PROTOCOLO: <i>23/05/17</i>

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 12, em seu §2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§2º. O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo, sendo que, posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis, enviará a Câmara Municipal a referida prestação de contas para aprovação.

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas deve fazer a análise, porém será fundamental a anuência da Câmara Municipal, sendo um dever originário desta casa a fiscalização de um serviço que deve ser prestado, ou de responsabilidade, do Poder Executivo Municipal

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de maio de 2017.

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PTN**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.  
98  
Folhas 01

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RETIRADO A REDAÇÃO  
DO VEREADOR  
PROVENIENTE

**PROJETO DE LEI Nº 30/2017**

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	56584
NÚMERO PRÓPRIO:	29
DATA PROTOCOLO:	23/05/17

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 12<sup>o</sup> passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 12- Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados em prol do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, garantindo valores de cobrança de passagens igualitários a todo o município e distritos, excetuados aqueles necessários à disponibilização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo.

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos provenientes do Sistema de Estacionamento Rotativo deve trazer igualdade aos munícipes, haja a vista que há disparidade nos valores para alguns distritos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de maio de 2017.

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PTN**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**PROJETO DE LEI Nº 30/2017**

DOCUMENTO: EM PL
PROTOCOLO GERAL: 56584
NÚMERO PRÓPRIO: 29
DATA PROTOCOLO: 23/05/17

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 12º passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 12- Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados em prol do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, garantindo valores de cobrança de passagens igualitários a todo o município e distritos, excetuados aqueles necessários à disponibilização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo.

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos provenientes do Sistema de Estacionamento Rotativo deve trazer igualdade aos munícipes, haja a vista que há disparidade nos valores para alguns distritos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de maio de 2017.

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PTN**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

INICIATIVA: Projeto de Lei 030/2017 – Iniciativa Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer sobre o Projeto de Lei 030/2017, que institui a Reestruturação do Serviço de Estacionamento Rotativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as seguintes Emendas modificativas apresentadas de numeração de 01 a 06 pelo Vereador Sebastião Gomes - "Buiu", bem como as Emendas modificativas apresentadas pela Vereadora Renata Fiório de números de 01, 02, 03 e 05.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2017.

BRÁZ ZAGOTTO – Presidente  
Alexandre Andreza Macedo – Suplente

ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator  
Paulo Sérgio de Almeida – Suplente

SEBASTIÃO GOMES – Membro  
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.I.  
101  
Folha nº  
100

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**INICIATIVA: Projeto de Lei 030/2017 – Iniciativa Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Vereador Alexon Soares Cipriano**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Parecer sobre o Projeto de Lei 030/2017, que institui a Reestruturação do Serviço de Estacionamento Rotativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as seguintes Emendas modificativas apresentadas de numeração de 01 a 06 pelo Vereador Sebastião Gomes - "Buiu", bem como as Emendas modificativas apresentadas pela Vereadora Renata Fiório de números de 01, 02, 03 e 05.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2017.

  
BRAZ ZAGOTTO – Presidente

Alexandre Andreza Macedo – Suplente

  
ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator  
Paulo Sérgio de Almeida – Suplente

  
SEBASTIÃO GOMES – Membro

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**INICIATIVA:** Projeto de Lei 030/2017 – Iniciativa Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Alexon Soares Cipriano

**RELATÓRIO**

Trata-se do Parecer sobre o Projeto de Lei 030/2017, que institui a Reestruturação do Serviço de Estacionamento Rotativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as seguintes Emendas modificativas apresentadas de numeração de 01 a 06 pelo Vereador Sebastião Gomes - "Buiu", bem como as Emendas modificativas apresentadas pela Vereadora Renata Fiório de números de 01, 02, 03 e 05.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o relator.

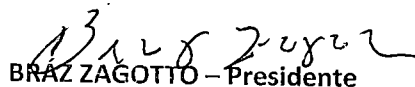
**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

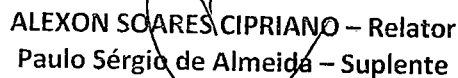
**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2017.

  
BRAZ ZAGOTTO – Presidente

Alexandre Andreza Macedo – Suplente

  
ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator

Paulo Sérgio de Almeida – Suplente



SEBASTIÃO GOMES – Membro

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.I.  
103  
Folha nº

COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

**INICIATIVA:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** VEREADOR ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "Reestrutura o serviço de estacionamento rotativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim."

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as Emendas Modificativas apresentadas pelo Vereador Sebastião Gomes "Buiu" com numeração de 01 a 06, bem como as Emendas Modificativas apresentadas pela Vereadora Renata Fiório de números 01, 02, 03 e 05.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2017.

  
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA - Presidente

Suplente: Elio Carlos Silva de Miranda

  
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO - Relator

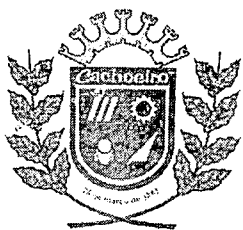
Suplente: Paulo Sérgio de Almeida

  
BRAZ ZAGOTTO - Membro

Suplente: Sílvio Coelho Neto

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

OK  
JR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.  
104  
Folhas nº 16

COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

**INICIATIVA:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** VEREADOR ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que “Reestrutura o serviço de estacionamento rotativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.”

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as Emendas Modificativas apresentadas pelo Vereador Sebastião Gomes “Buiu” com numeração de 01 a 06, bem como as Emendas Modificativas apresentadas pela Vereadora Renata Fiório de números 01, 02, 03 e 05.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2017.

  
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA - Presidente

Suplente: Élio Carlos Silva de Miranda

  
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO – Relator

Suplente: Paulo Sérgio de Almeida

  
BRAZ ZAGOTTO – Membro

Suplente: Sílvio Coelho Neto

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK  






**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2017**

**INICIATIVA:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** VEREADOR ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que “Reestrutura o serviço de estacionamento rotativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.”

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as Emendas Modificativas apresentadas pelo Vereador Sebastião Gomes “Buiu” com numeração de 01 a 06, bem como as Emendas Modificativas apresentadas pela Vereadora Renata Fiório de números 01, 02, 03 e 05.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2017.

  
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA - Presidente

Suplente: Elton Carlos Silva de Miranda

  
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO – Relator

Suplente: Paulo Sérgio de Almeida

  
BRAZ ZAGOTTO – Membro

Suplente: Sílvio Coelho Neto

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OR  
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.  
106  
Folhas nº  
10

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR 15 VOTOS A FAVOR E 3 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 30/05/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

INCLUSÃO DA PAUTA DO  
PROJETO Nº 30/2017

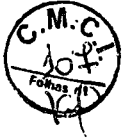
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 30/2017

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 30 / 05 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 30/05/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

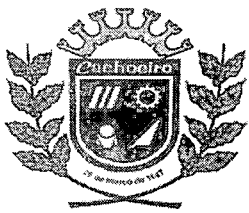
OBS:

VOTAÇÃO DO PROJETO Nº 30/2017

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 30/2017

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 30/05/17

  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA (Pg 27 do projeto)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



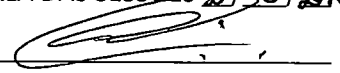
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 3012017  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 30 / 05 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 30 / 05 / 2017



PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº PRÓPRIO 12/2017

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 30/2017

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 30 / 05 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 30/05/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

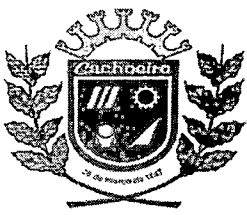
OBS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº PRÓPRIO 14/2017

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 30/2017  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 30/05/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 30/05/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15/2017

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 30/2017

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 30 / 05 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 30/05/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

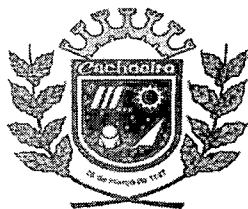
EMENDA MODIFICATIVA Nº 17/2017

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753





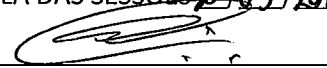
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 30/2017  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 30 / 05 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃ  
POR VNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 30/05/2017



PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

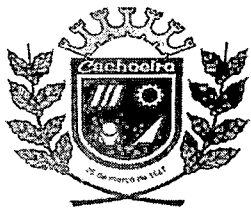
OBS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/2017

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 30/2017

REQUERIMENTO Nº

DATA: 30/05/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 30/05/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20/2017

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 30/2017

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 30 / 05 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 30/05/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 22/2017

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 11 / 04 / 2014 - Protocolado e/ 17 fls.
- 2 - 11 / 4 / 14 - Folha de votação Regime Licitação - fls 18/19
- 3 - 14 / 4 / 14 - Parecer jurídico - fls 19/25
- 4 - 14 / 4 / 14 - OF/PLG 25/14 - fls 26/27
- 5 - 04 / 05 / 2014 - Parecer Comissão Constituição - c/ Emenda - fls 27/28
- 6 - 09 / 05 / 2014 - Folha de votação Pedido de vista - fls. 28/29
- 7 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 12 - fls 29/30
- 8 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 13 - fls 31/32
- 9 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 14 - fls 33/34
- 10 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 15 - fls 35/36
- 11 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 16 - fls 37/38
- 12 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 17 - fls 39/40
- 13 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 18 - fls 41/44
- 14 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 19 - fls 45/48
- 15 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 20 - fls 49/52
- 16 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 21 - fls 53/56
- 17 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 22 - fls 57/60
- 18 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 23 - fls 61/64
- 19 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 24 - fls 65/68
- 20 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 25 - fls 69/72
- 21 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 26 - fls 73/76
- 22 - 16 / 05 / 2014 - EMPL n° 27 - fls 77/80
- 23 - 16 / 05 / 2014 - ~~OF~~ n° 434 - Tribunal Justiça - fls. 81/92
- 24 - 16 / 05 / 2014 - Folha votação Questão de Ordem - fls 93
- 25 - 19 / 05 / 2014 - OF/PLG 37/2017 - Comissão Integridade Seguradora - fls 94
- 26 - 19 / 05 / 2014 - OF/PLG 38/2017 - Comissão Obras - fls 95
- 27 - 23 / 05 / 2014 - Emenda EMPL n° 28/2017 - fls 96/97
- 28 - 23 / 05 / 2014 - EMPL n° 29 - fls 98/99
- 29 - 26 / 05 / 2014 - Parecer COSP - fls 100/102
- 30 - 26 / 05 / 2014 - Parecer CAIST - fls 103/105

- 
- 31 - 30/5/17 - Inclusão na Pauta - Fe. Jotação - fcs 106 KP
  - 32 - 30/5/17 - Folha Jotação PLO 30/17 - fcs 107 KP
  - 33 - 30/5/17 - Folha Jotação Emenda CCJR - fcs 108 KP
  - 34 - 30/5/17 - Folha Jotação EMPL 12 - fcs 109 KP
  - 35 - 30/5/17 - Folha Jotação EMPL 14 - fcs 110 KP
  - 36 - 30/5/17 - Folha Jotação EMPL 15 - fcs 111 KP
  - 37 - 30/5/17 - Folha Jotação EMPL 17 fcs 112 KP
  - 38 - 30/5/17 - Folha Jotação EMPL 18 fcs 113 KP
  - 39 - 30/5/17 - Folha Jotação EMPL 20 - fcs 114 KP
  - 40 - 30/5/17 - Folha Jotação EMPL 22 - fcs 115 KP